

RESOLUÇÃO Nº 540

**REFORMA AO ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE AGRICULTURA ORGÂNICA (CIAO)**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), na sua Vigésima Primeira Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc. 416 (21), “Proposta de reforma ao Estatuto da Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica (CIAO)”,

CONSIDERANDO:

Que a agricultura orgânica vem experimentando um constante crescimento, em resposta à acelerada expansão da demanda desse tipo de produtos agrícolas nos mercados nacionais e internacionais;

Que o Comitê Executivo, mediante a resolução IICA/CE/Res. 484 (XXVIII-O/08), resolveu estabelecer a CIAO e solicitou à Direção Geral do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) que lhe oferecesse os serviços de secretaria técnica;

Que a JIA, na sua Décima Quinta Reunião Ordinária, mediante a resolução IICA/JIA/Res. 455 (XV-O/09), aprovou o Estatuto da CIAO, que foi constituída como uma comissão especial segundo o artigo 52 do Regulamento da JIA;

Que a CIAO propôs a atualização do seu Estatuto, a fim de melhorar o quadro normativo que a regula e, assim, fortalecer a agricultura orgânica;

Que o Comitê Executivo, mediante a sua resolução IICA/CE/Res. 668 (XL-O/20), encarregou o Diretor Geral do Instituto de elaborar, em consulta com os Estados membros da CIAO, uma proposta de modificações ao Estatuto desta comissão para ser apresentada à consideração desse órgão de governo do IICA;

Que, na sua Quadragésima Primeira Reunião Ordinária, o Comitê Executivo, mediante a resolução IICA/CE/Res. 683 (XLI-O/21), solicitou ao Diretor Geral do Instituto que submetesse à revisão dos Estados membros do Comitê Executivo a proposta de modificações ao Estatuto da CIAO; e

Que, em cumprimento disso, o Diretor Geral do IICA enviou à consulta dos Estados membros do Comitê Executivo a proposta do novo Estatuto da CIAO,

RESOLVE:

1. Aprovar o Estatuto da CIAO, anexo a esta resolução.
2. Solicitar ao Diretor Geral do Instituto que informe sobre isso os países integrantes da CIAO, por meio da sua secretaria técnica, indicando-lhes que fica mantida a sua natureza de comissão especial, em conformidade com o disposto no artigo 52 do Regulamento da JIA.

ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE AGRICULTURA ORGÂNICA (CIAO)

CAPÍTULO PRIMEIRO: ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS

Artigo 1: Natureza

1. A Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica (CIAO) é uma comissão especial estabelecida pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA) de acordo com o artigo 52 do seu Regulamento.
2. A CIAO terá autonomia técnica no desempenho das suas funções, dentro dos limites estabelecidos na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, deste Estatuto e das resoluções da JIA e do Comitê Executivo. A CIAO reporta-se e responde ao Comitê Executivo e não goza da autoridade de obrigar o IICA.

Artigo 2: Estrutura

A CIAO cumprirá os seus objetivos por intermédio da:

- a. Assembleia da CIAO;
- b. Junta Diretora (JD/CIAO);
- c. Secretaria Executiva.

Artigo 3: Objetivos e funções

Objetivos

Os objetivos da CIAO são:

- a. Contribuir para o desenvolvimento da atividade orgânica nos Estados membros da CIAO, atuando como instância técnica de gestão do conhecimento e de socialização e divulgação de informações pertinentes e oportunas;
- b. Contribuir para o fortalecimento das estruturas institucionais das Autoridades Competentes¹ de Controle² e Fomento³ da atividade orgânica dos Estados membros da CIAO;
- c. Coordenar e promover o desenvolvimento e a harmonização de normas e procedimentos para fomentar e regular a produção, o controle, o fomento e o comércio de alimentos orgânicos nos Estados membros da CIAO;

¹ Utilizar-se-á o termo Autoridade Competente para fazer referência tanto à Autoridade Competente de Controle como à Autoridade Competente de Fomento, indistintamente, salvo quando especificado.

² As Autoridades Competentes de Controle da Agricultura Orgânica são as instâncias responsáveis pela regulamentação e pelo controle da atividade e pela garantia da condição orgânica dos produtos.

³ As Autoridades Competentes de Fomento da produção orgânica são as instâncias dedicadas ao desenvolvimento, à promoção e ao fomento do setor orgânico.

- d. Atuar como mecanismo de consulta, ligação e cooperação recíproca entre as instâncias governamentais competentes que, em cada Estado membro da CIAO, promovem e normatizam o desenvolvimento e o controle da agricultura orgânica.

Funções

As funções da CIAO são:

- a. Monitorar o entorno internacional que incide sobre a atividade orgânica da região, dar sinais de alerta aos Estados membros da CIAO e propiciar a construção de posições público-privadas ou de estratégias regionais colegiadas em temas relevantes para a atividade;
- b. Propiciar o desenvolvimento de oficinas, seminários, foros e capacitações, virtuais ou presenciais, em temas relevantes para o fortalecimento das Autoridades Competentes e para o desenvolvimento geral da agricultura orgânica;
- c. Assessorar os Estados membros da CIAO correspondentes e com eles colaborar nos processos de formulação das suas normas sobre agricultura orgânica e na implementação e consolidação dos escritórios das Autoridades Competentes;
- d. Propiciar a cooperação horizontal entre os Estados membros da CIAO para facilitar o intercâmbio de informações e de experiências que permitam aproximar os níveis de desenvolvimento no tema da agricultura orgânica;
- e. Coletar, concentrar e socializar as informações de interesse dos Estados membros da CIAO e manter atualizado o banco de dados sobre agricultura orgânica com informações oficiais dos escritórios das Autoridades Competentes e outras informações de interesse em apoio aos processos de tomada de decisões dos atores da atividade;
- f. Elaborar anualmente um relatório de situação da agricultura orgânica nas Américas, com informações fornecidas pelas Autoridades Competentes da CIAO a pedido da sua Secretaria Executiva.
- g. Informar sobre eventos relevantes que tangem ao desenvolvimento da agricultura orgânica e possam ser de interesse dos Estados membros da CIAO;
- h. Coordenar ações e estabelecer posições com os organismos de cooperação internacional multilateral e outros que apoiem ações em agricultura orgânica, especialmente em foros internacionais;
- i. Atuar como órgão assessor principal dos Estados membros da CIAO e de outras entidades vinculadas que o requeiram em temas relacionados com a agricultura orgânica;
- j. Considerar outros assuntos relacionados com a cooperação interamericana no campo da agricultura orgânica de que for encarregada pelo Comitê Executivo do IICA;
- k. Apresentar ao Comitê Executivo do IICA um relatório anual sobre as suas atividades, o qual poderá incluir recomendações e projetos de resoluções para a sua consideração;
- l. Estabelecer relações de ligação e cooperação com outras entidades semelhantes nos Estados membros do Sistema Interamericano com vistas a alcançar objetivos mútuos;
- m. Mobilizar recursos para a realização das suas atividades de acordo com o artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 4: Membros

1. Os membros da CIAO poderão ser:
 - a. Membros plenos

Membros plenos da CIAO serão os Estados membros do Sistema Interamericano que expressarem a sua vontade, mediante comunicação escrita do Ministério da Agricultura de cada país, de ser Estado Parte na Comissão e que, com certeza jurídica, segundo o seu direito nacional, se comprometerem a cumprir as obrigações financeiras estabelecidas no Regulamento e no Estatuto da CIAO. A CIAO é criada por iniciativa, promoção e financiamento do IICA, que lhe oferece fundamento jurídico, institucional e financeiro. Por isso, o IICA, pelo Estatuto da CIAO, faz parte dela como um de seus membros.

Os Estados membros plenos da CIAO podem ser:

- i. Todos os Estados membros do Sistema Interamericano que constituíram a Rede de Autoridades Competentes da Agricultura Orgânica das Américas, estabelecida em Manágua, Nicarágua, em agosto de 2007;
- ii. Outros Estados membros do Sistema Interamericano que solicitarem a sua incorporação à CIAO por meio do seu Ministro da Agricultura e com o aval do Ministério das Relações Exteriores, por nota escrita dirigida à Junta Diretora da CIAO (JD/CIAO), a qual deverá solicitar a aprovação da Assembleia da CIAO para a sua incorporação;
- iii. E o IICA na sua condição de organização cooperante.

b. Membros observadores permanentes

Outros Estados não pertencentes ao Sistema Interamericano que dispuserem de instâncias institucionais da Autoridade Nacional Competente da produção orgânica devidamente estabelecida para cumprir as funções de fomento, controle e regulamentação da atividade e que solicitarem a sua incorporação à CIAO por meio do seu Ministro da Agricultura ou da sua autoridade máxima, por nota escrita dirigida à JD/CIAO, a qual deverá solicitar a aprovação da Assembleia da CIAO para a sua incorporação.

2. Da desvinculação de um membro pleno ou observador permanente

Qualquer Estado membro pleno da CIAO ou observador permanente poderá retirar-se da Comissão por meio de uma nota assinada pelo seu Ministro da Agricultura ou autoridade máxima dirigida à JD/CIAO. A desvinculação entrará em vigor 90 dias a contar do recebimento da carta pela JD/CIAO, tempo em que o Estado membro da CIAO poderá reconsiderar o seu pedido e torná-lo sem efeito.

CAPÍTULO SEGUNDO: ASSEMBLEIA DA CIAO

Artigo 5: Propósito e funções

Propósito

O propósito da Assembleia da CIAO é servir de foro interamericano para que as Autoridades Competentes da agricultura orgânica dos Estados membros da CIAO intercambiem opiniões e experiências, tomando as decisões adequadas para orientar a sua atividade para o cumprimento dos objetivos e mandatos atribuídos.

Funções

As funções da Assembleia da CIAO são:

- a. Estabelecer políticas para o cumprimento dos objetivos e das funções estabelecidas no artigo 3 deste Estatuto;
- b. Eleger os membros da JD/CIAO;
- c. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da CIAO elaborados e apresentados pela JD/CIAO;

- d. Propor ao Comitê Executivo do IICA as modificações deste Estatuto para a sua aprovação;
- e. Aprovar o Regulamento da CIAO e as suas modificações, caso julgue isso necessário para a realização dos seus objetivos e a gestão das suas funções.

Artigo 6: Lugar e frequência das reuniões

1. A CIAO poderá realizar uma reunião ordinária da sua Assembleia uma vez por ano. A frequência será determinada pela Assembleia. A sede dessa reunião será definida na reunião ordinária anterior. Se houver mais de um país oferecendo sede, a decisão será tomada por votação (maioria simples); em caso de empate, a decisão final será da presidência da JD/CIAO. Quando não existir país oferente, a reunião ordinária anual será realizada na Sede Central do IICA;
2. O prazo dos países membros para oferecer a próxima sede da Assembleia será de pelo menos dois dias antes da realização da Assembleia em que esse assunto será decidido. O país membro interessado em sediar a Assembleia deverá enviar uma nota à JD/CIAO, mediante a Secretaria Executiva, emitida e assinada pelo Ministro da Agricultura do país.
3. A Assembleia da CIAO pode realizar reuniões extraordinárias presenciais convocadas por uma resolução aprovada pelo voto favorável de dois terços dos seus Estados membros na Assembleia; ou por correspondência ou por meio eletrônico, a pedido da JD/CIAO ou de pelo menos dez dos seus Estados membros. Em conformidade com o artigo 17 deste Estatuto, a JD/CIAO determinará a sede da reunião extraordinária levando em conta as ofertas recebidas dos Estados membros e o princípio da rotatividade. Quando não existir país oferente, a Assembleia Extraordinária será levada a cabo na Sede Central do IICA.
4. Caso necessário, a JD/CIAO poderá convocar a Assembleia da CIAO para se reunir em sessões por meios virtuais.

Artigo 7: Participação na Assembleia da CIAO

Representação

1. Cada membro pleno, inclusive o IICA, tem o direito a enviar um delegado titular à Assembleia da CIAO, com direito a voz e voto. Cada Estado membro observador permanente tem direito a enviar um titular à Assembleia da CIAO, com direito a voz, mas sem voto. Em ambos os casos, o delegado poderá ser acompanhado por representantes suplentes e/ou assessores, os quais deverão ser credenciados na Assembleia por intermédio da Secretaria Executiva da CIAO.
2. O delegado titular de cada membro na Assembleia será o oficial encarregado da Autoridade Competente de Controle ou de Fomento da agricultura orgânica devidamente estabelecida nesse Estado ou, no seu lugar, um funcionário dessa Autoridade bem experimentado e reconhecido, designado pelo oficial encarregado da Autoridade Competente do Estado membro.
3. O Diretor Geral do IICA, ou o seu representante, pode participar com voz e voto nas deliberações da Assembleia da CIAO, tanto nas sessões plenárias como nas comissões e subcomissões. Não poderá participar das eleições dos membros da Junta Diretora da CIAO nem das eleições de Presidente da Junta Diretora.

Observadores

Nas reuniões da Assembleia da CIAO, desde que a sua participação tenha sido solicitada por escrito e com a antecedência suficiente, as seguintes instâncias de país e instituições poderão fazer-se representar por observadores sem voto, mas com voz, sujeito à decisão do Presidente da Assembleia.

- a. Os Estados membros do Sistema Interamericano não pertencentes à CIAO que solicitarem participar da reunião e cuja participação for aprovada pelo JD/CIAO;
- b. As entidades e os organismos interamericanos governamentais regionais ou sub-regionais associados à agricultura orgânica;
- c. Os órgãos e organismos especializados associados à Organização das Nações Unidas e a outros organismos internacionais públicos;
- d. Os países ou as organizações não pertencentes às Américas com os quais a CIAO tenha assinado convênios de colaboração, cuja participação na Assembleia é do interesse de ambas as partes.

Convidados

Podem assistir às reuniões da Assembleia da CIAO na condição de convidados especiais, mediante prévia aprovação da JD/CIAO e em consulta com o governo do país anfitrião, outras pessoas ou instituições, entre as quais as da sociedade civil não compreendidas nesse artigo.

Artigo 8: Autoridades da Assembleia da CIAO

1. A Assembleia da CIAO terá um presidente e um vice-presidente. O presidente será a Autoridade Competente da agricultura orgânica do país anfitrião e o vice-presidente, o representante do Estado membro que se segue em ordem alfabética ao país do presidente.
2. Caso a Assembleia seja realizada na Sede Central do IICA, o presidente da JD/CIAO conduzirá provisoriamente a sessão até a eleição do presidente por votação.
3. No caso de a Assembleia se realizar por meios virtuais, a presidência caberá ao presidente da Junta Diretora.

Artigo 9: Agenda

1. A JD/CIAO, com o apoio da Secretaria Executiva, preparará a agenda preliminar de cada sessão da Assembleia da CIAO e a submeterá à consideração dos Estados membros com pelo menos três meses de antecedência em relação à abertura da reunião da Assembleia. Os Estados membros terão 30 dias corridos para apresentar as suas observações sobre a agenda preliminar ao presidente da JD/CIAO. Com base nessas observações, a JD/CIAO redigirá a agenda final.
2. A agenda aprovada desse modo só poderá ser modificada ou alterada na reunião da Assembleia da CIAO pelo voto de dois terços dos Estados membros presentes.

Artigo 10: Sessões e reuniões

Cada reunião da Assembleia da CIAO constará das sessões plenárias e das apresentações que forem necessárias para se tratar de toda a agenda da reunião.

Artigo 11: Comissões

1. A Assembleia da CIAO poderá estabelecer comissões, subcomissões e grupos de trabalho, quando necessário. As comissões poderão ser permanentes ou ter duração limitada.

2. A Assembleia da CIAO designará coordenadores para cada comissão, subcomissão e grupo de trabalho, conforme o caso, os quais responderão por dar seguimento à incumbência recebida e por apresentar os relatórios de resultados à Assembleia Geral.
3. As reuniões das comissões, das subcomissões e dos grupos de trabalho poderão ser virtuais ou presenciais, de acordo com a natureza do trabalho a ser realizado e a disponibilidade de recursos.
4. Os países membros e o IICA aportarão, dentro das suas possibilidades, recursos técnicos, humanos, financeiros etc. para a tarefa atribuída pela Assembleia e/ou pela JD/CIAO.

Artigo 12: Quórum

1. O quórum das sessões plenárias será constituído por mais da metade dos Estados membros da CIAO.
2. O quórum das comissões, das subcomissões e dos grupos de trabalho da Assembleia da CIAO será constituído por mais da metade dos Estados membros que integrarem cada um desses corpos.
3. Para efeitos de constituição do quórum, a participação do representante do IICA não será levada em conta.

Artigo 13: Votações

1. As decisões da Assembleia da CIAO serão adotadas nas sessões plenárias, salvo em casos extraordinários em que seja necessário tomar o voto por correspondência ou por meio eletrônico, cujo procedimento será adotado pela Assembleia e executado pela Secretaria Executiva da CIAO. Cada Estado membro terá direito a um voto que deverá ser acordado entre as Autoridades Competentes de Controle e Fomento do mesmo Estado membro, no caso de ambas as Autoridades terem participação na comissão. O Representante do IICA terá direito a um voto.
2. Caso não haja consenso nas deliberações, as decisões da Assembleia da CIAO serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Estados membros presentes.
3. Nas comissões, nas subcomissões e nos grupos de trabalho, as decisões serão adotadas por maioria simples dos Estados membros presentes.
4. Não se procederá a qualquer votação em reuniões de Assembleia, comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, conforme o caso, se os requisitos de quórum correspondentes não tiverem sido atendidos e se os Estados membros não tiverem sido devidamente notificados para participar com a devida antecedência da reunião.
5. Para os fins deste Estatuto, o conceito de “maioria absoluta”, significa a metade mais um do total dos Estados membros da CIAO, sejam eles participantes ou não da reunião da Assembleia. O conceito de “maioria simples” aplicar-se-á quando um dos objetos do debate, em qualquer sessão de comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, obtiver mais votos dos presentes que outros objetos.
6. Caso seja necessário tomar decisões sobre assuntos urgentes e a Assembleia não esteja reunida, pode-se recorrer ao procedimento de votação por correspondência ou por meios eletrônicos. Neste caso, por solicitação escrita da JD/CIAO, apresentada pelo seu Presidente, ou a pedido de mais da metade dos representantes dos Estados membros em uma petição por eles assinada, o Secretário Executivo encaminhará a todos os Estados membros as informações relativas ao assunto que é motivo da consulta, incluindo uma proposta sobre o tema. Ao mesmo tempo, solicitará o voto dos Estados membros e os informará sobre a data limite para o recebimento dos votos por escrito ou por meio eletrônico. Ao expirar o prazo fixado, o Secretário Executivo contará os votos, certificará o resultado e o comunicará aos Estados membros. As decisões da Assembleia tomadas por esse procedimento serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros.

CAPÍTULO TERCEIRO: A JUNTA DIRETORA (JD/CIAO)

Artigo 14: Composição

1. A Junta Diretora (JD/CIAO) é o órgão diretor da CIAO e é integrada por cinco membros:
 - a. Três dos membros que integram a JD/CIAO serão eleitos por votação direta dentre os Estados membros plenos da CIAO;
 - b. O quarto membro da JD/CIAO será o representante do Estado membro pleno designado país anfitrião para a próxima reunião ordinária da Assembleia da CIAO.
Nos casos em que:
 - i. o anfitrião seja o IICA;
 - ii. não haja país anfitrião designado pela Assembleia para a sua próxima reunião ordinária;
 - iii. o país anfitrião da Assembleia seja um dos três membros eleitos por voto direto;
 - iv. o país anfitrião da próxima sede da Assembleia seja um país observador; e
 - v. a próxima reunião da Assembleia seja virtual e não tenha sede física,o quarto membro será eleito por maioria simples no transcurso da reunião ordinária da Assembleia em que se decide a próxima sede, ou por maioria simples em reunião extraordinária da Assembleia virtual ou presencial convocada posteriormente para essa finalidade;
 - c. O IICA, por meio do seu Diretor Geral, nomeará o quinto membro da Junta Diretora. Esse quinto membro não será eleito pela Assembleia, mas designado pelo Diretor Geral do IICA por períodos de três anos e, em nenhum caso, poderá ser o mesmo funcionário do IICA designado para exercer a Secretaria Executiva da CIAO.
2. Os membros da JD/CIAO eleitos pela Assembleia por votação direta permanecerão nas suas funções por três anos. Um dos membros será substituído anualmente na reunião ordinária da sua Assembleia.
3. O mandato do membro da JD/CIAO que seja o representante do país anfitrião da próxima Assembleia Ordinária, da mesma forma que o mandato do membro eleito no âmbito das exceções indicadas no inciso 1.b. deste artigo 14, terá início ao término da Assembleia em que o seu país for eleito como sede, ou em que for eleito no âmbito das exceções indicadas no inciso 1.b deste artigo 14, e expirará com o encerramento da Assembleia patrocinada pelo seu país, ou ao término da Assembleia realizada no âmbito das exceções indicadas no inciso 1.b deste artigo 14.
4. O representante de cada Estado membro integrante da JD/CIAO será o oficial encarregado da Autoridade Competente da agricultura orgânica devidamente estabelecida nesse Estado ou, no seu lugar, um funcionário dessa Autoridade, de preferência bem experimentado e reconhecido na matéria e credenciado junto à JD/CIAO, mediante o Secretário Executivo, pelo oficial encarregado da Autoridade Competente do Estado membro.
5. No caso de, por algum imprevisto, não se realizar uma reunião ordinária da Assembleia no decurso do ano civil, os mandatos dos membros da JD/CIAO serão prorrogados até a próxima reunião ordinária para que não haja eleição de mais de um membro nessa próxima reunião ordinária e nas reuniões ordinárias seguintes.
6. Se um Estado membro renunciar à sua posição de membro da JD/CIAO, a JD/CIAO nomeará outro membro para o seu lugar até a próxima reunião ordinária, na qual, em uma eleição extraordinária, será eleito um membro para cumprir o restante do mandato do membro que renunciou. Essa eleição extraordinária não será levada em conta para fins da aplicação do inciso 5 deste artigo.

Artigo 15: Sessão de constituição e autoridades

1. A JD/CIAO e as suas autoridades serão eleitas pela Assembleia da CIAO na sua última sessão plenária, salvo o Representante do IICA na Junta Diretora da CIAO, que será nomeado pelo Diretor Geral do Instituto e não poderá ser eleito presidente da JD/CIAO.
2. Qualquer dos membros plenos, excluindo-se o IICA, poderá propor-se como candidato para o cargo de membro e/ou presidente da Junta Diretora, sendo necessário para isso que o delegado do país tenha o aval específico para esse fim na credencial ou nota de credenciamento junto à Assembleia.

Artigo 16: Presidente da Junta Diretora

O presidente da JD/CIAO terá as seguintes responsabilidades específicas:

- a. Presidir as sessões da Junta Diretora;
- b. Supervisionar e coordenar o cumprimento das funções da JD/CIAO, especialmente no período entre as suas reuniões ordinárias;
- c. Representar a CIAO junto à JIA e ao Comitê Executivo do IICA e a outros organismos que participam do desenvolvimento da agricultura orgânica na região e fora dela.

Artigo 17: Funções da Junta Diretora

As funções da JD/CIAO são as seguintes:

- a. Cumprir as decisões da Assembleia da CIAO, levando em consideração as diretrizes que regem a atuação da JIA e do Comitê Executivo do IICA;
- b. Cumprir e fazer cumprir os objetivos enunciados no artigo 3;
- c. Determinar a data para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO, bem como a sede das reuniões extraordinárias, e modificar a data e a sede de umas e outras, quando necessário;
- d. Preparar os projetos de agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO e submetê-los à consideração dos membros da CIAO, por intermédio do Secretário Executivo, para atender ao disposto no artigo 9;
- e. Propor à Assembleia da CIAO as modificações que considerar necessário introduzir neste Estatuto e, caso venha a ser adotado, no seu Regulamento;
- f. Adotar medidas urgentes que não possam ser adiadas até a próxima reunião da Assembleia da CIAO, as quais permanecerão vigentes até a Assembleia da CIAO considerá-las;
- g. Representar a CIAO, por meio do seu presidente ou de algum outro membro da JD/CIAO, em reuniões ou conferências mundiais, regionais ou nacionais, dedicadas à agricultura orgânica ou a atividades colaterais;
- h. Com a colaboração da Secretaria Executiva, elaborar estudos, projetos de convênios e tratados interamericanos e outros documentos relativos à agricultura orgânica no continente;
- i. Examinar e aprovar o relatório anual sobre as atividades da CIAO, elaborado pela sua Secretaria Executiva;
- j. Apresentar à Assembleia Geral da CIAO o relatório anual de atividades da CIAO;
- k. Apresentar ao Comitê Executivo o relatório anual de atividades da CIAO;

- l. Criar as comissões técnicas e os grupos de trabalho que considerar necessários, determinando o seu programa de trabalho;
- m. No âmbito dos objetivos da CIAO, planejar e coordenar as atividades interamericanas de sua competência relativas à agricultura orgânica;
- n. Examinar e aprovar o plano de trabalho da CIAO e o projeto de orçamento elaborado pela sua Secretaria Executiva, visando à maior economia possível, mas levando em consideração a obrigação da CIAO de alcançar resultados satisfatórios nos seus programas de trabalho;
- o. Apresentar à consideração e à aprovação da CIAO, na reunião ordinária da sua Assembleia, o plano de trabalho e o orçamento para a sua operação;
- p. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho e pelo orçamento da CIAO aprovados pela Assembleia;
- q. Gerir e alavancar recursos financeiros para o sustento da entidade;
- r. Gerir adequadamente o cumprimento dos compromissos dos membros e o pagamento das cotas.

Artigo 18: Reuniões e sede da Junta Diretora

1. A JD/CIAO realizará uma reunião ordinária todos os anos, presencial ou virtualmente, de preferência no país em que será levada a cabo a reunião ordinária da Assembleia. Essa reunião poderá ser realizada dois dias antes da reunião ordinária da Assembleia.
2. A JD/CIAO poderá realizar reuniões extraordinárias, presenciais ou virtuais, de acordo com as necessidades existentes e a disponibilidade de recursos. O Secretário Executivo convocará as reuniões extraordinárias a pedido do Presidente da JD/CIAO ou por solicitação escrita de dois ou mais membros.

Artigo 19: Quórum

O quórum necessário para a realização de uma reunião da JD/CIAO será constituído por mais da metade dos seus membros. Para fins de constituição do quórum, a participação do membro da Junta Diretora nomeado pelo IICA não será levada em consideração.

Artigo 20: Votações

1. Nas deliberações da JD/CIAO, cada membro terá um voto e as suas decisões serão adotadas por maioria simples.
2. Não se procederá a qualquer votação em reuniões de Assembleia, comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, conforme o caso, se os requisitos de quórum correspondentes não tiverem sido atendidos e se os Estados membros não tiverem sido devidamente notificados para participar com a devida antecedência da reunião.
3. Caso seja necessário tomar decisões sobre assuntos urgentes e a Assembleia não esteja reunida, pode-se recorrer ao procedimento de votação por correspondência ou por meios eletrônicos. Neste caso, por solicitação escrita da JD/CIAO, apresentada pelo seu Presidente, ou a pedido de mais da metade dos representantes dos Estados membros em uma petição por eles assinada, o Secretário Executivo encaminhará a todos os Estados membros as informações relativas ao assunto que é motivo da consulta, incluindo uma proposta sobre o tema. Ao mesmo tempo, solicitará o voto dos Estados membros e os informará sobre a data limite para o recebimento dos votos por escrito ou por meio eletrônico. Ao expirar o prazo fixado, o Secretário Executivo contará os votos, certificará o resultado e o comunicará aos Estados membros. As decisões da Assembleia tomadas por esse procedimento serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros.

CAPÍTULO QUARTO: A SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 21: Objetivos e funções

1. A Secretaria Executiva é o órgão central, técnico, administrativo e executivo permanente da CIAO. Coordenará os serviços técnicos, administrativos e executivos necessários para o cumprimento das decisões da Assembleia da CIAO e da JD/CIAO e desempenhará as funções que esses órgãos lhe atribuírem.
2. A Secretaria Executiva da CIAO será exercida pela Direção Geral do IICA, fundamentada na assinatura de um Acordo Geral de Cooperação entre a CIAO e o IICA, que permita à CIAO operar no âmbito interamericano e lhe ofereça suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento dentro das competências e capacidades do IICA.

Artigo 22: O(A) Secretário(a) Executivo(a) da CIAO

Em Consulta com a JD/CIAO, o Diretor Geral do IICA nomeará o(a) Secretário(a) Executivo(a) da CIAO, que terá as seguintes funções:

- a. Executar as tarefas institucionais, técnicas e administrativas atribuídas à Secretaria e coordenar os serviços administrativos proporcionados por essa Secretaria;
- b. Preparar e apresentar a proposta do plano de trabalho anual e do seu orçamento, em primeira instância para consideração e aprovação da JD/CIAO, e à Assembleia da CIAO para a sua aprovação final.
- c. Prestar assistência na coordenação e colaborar na execução dos planos de trabalho dos grupos de trabalho estabelecidos pela Assembleia da CIAO e pela JD/CIAO;
- d. Realizar os preparativos para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO e da JD/CIAO;
- e. Verificar as credenciais dos participantes das Assembleias da CIAO e da JD/CIAO e assegurar que as atas e as resoluções das reuniões desses órgãos atendam aos requisitos de forma e estilo do IICA;
- f. Elaborar relatórios anuais sobre a situação da agricultura orgânica com as informações fornecidas pelas Autoridades Competentes membros da Comissão e por outras que considere pertinentes;
- g. Elaborar um relatório anual sobre as atividades da CIAO;
- h. Desempenhar as suas funções em conformidade com os regulamentos e outras normas do IICA e da CIAO;
- i. Dar seguimento aos acordos e compromissos alcançados nas reuniões e sessões ordinárias, extraordinárias e em outras mantidas pela JD/CIAO, pela Assembleia, pelas comissões, pelos grupos de trabalho e por outros;
- j. Propor e/ou preparar temas para o trabalho anual da Comissão;
- k. Apoiar a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do plano de trabalho da Assembleia e/ou da JD/CIAO com o IICA e com outros organismos de cooperação, instituições e/ou países cooperantes afins aos interesses da CIAO;
- l. Dar sustentação jurídica à captação das contribuições dos países membros da CIAO.

Artigo 23: Serviços de secretaria

Em conformidade com a dotação de fundos no orçamento-programa do IICA, o Diretor Geral do IICA proporcionará à CIAO os serviços de Secretaria Executiva e de outra natureza, necessários para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3.

CAPÍTULO QUINTO: RECURSOS DA CIAO

Artigo 24: Fontes de financiamento da CIAO

Os recursos principais da CIAO provirão de:

- a. Fundos provenientes das cotas anuais aportadas pelos Estados membros para sufragar as atividades aprovadas pela Assembleia da CIAO, cujo valor e forma de depósito são determinados no Regulamento Operacional da CIAO.
- b. Fundos provenientes dos Estados membros da CIAO para sufragar as despesas dos seus representantes e das atividades de sua competência;
- c. Fundos provenientes do IICA para sufragar as atividades relacionadas com o artigo 23 deste Estatuto;
- d. Aportes, doações e contribuições específicas de organismos de cooperação técnica e financeira;
- e. Aportes, doações e contribuições específicas de instituições e pessoas físicas e jurídicas;
- f. Aportes, doações e contribuições dos países anfitriões e de outros para sufragar os custos das reuniões.

A administração e a contabilidade desses fundos específicos serão feitas em conformidade com o Regulamento da Direção Geral e com o Regulamento Financeiro do IICA.

Artigo 25: Outros recursos

Os Estados membros da CIAO e outras instituições poderão canalizar e oferecer outros recursos, materiais, instalações e equipamentos, bem como pessoal temporariamente atribuído à Secretaria Executiva por meio de estágios e serviços profissionais de apoio.

CAPÍTULO SEXTO: IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO

Artigo 26: Idiomas

Em conformidade com a disponibilidade de recursos, havendo necessidade nas reuniões serão oferecidos serviços de interpretação e tradução de documentos pertinentes.

CAPÍTULO SÉTIMO: DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO

Artigo 27: Normas reguladoras

A CIAO se regerá pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento no caso de vir a adotá-lo e pelas resoluções pertinentes da JIA e do Comitê Executivo do IICA.

Artigo 28: Modificações

Este Estatuto, aprovado pelo Comitê Executivo *ad referendum* da JIA, só poderá ser modificado pela JIA ou pelo Comitê Executivo do IICA, por iniciativa própria ou a pedido da CIAO.

Artigo 29: Regulamento da CIAO

1. A CIAO poderá adotar um Regulamento, desde que esteja em conformidade com este Estatuto. No caso de adoção de um Regulamento, o Secretário Executivo o apresentará ao Comitê Executivo do IICA para a sua informação.
2. Questões processuais sobre a Assembleia não previstas neste Estatuto ou no seu Regulamento, no caso de um vir a ser adotado, serão resolvidas pela Assembleia. Questões processuais sobre a JD/CIAO não previstas neste Estatuto ou em um Regulamento que possa ser adotado serão resolvidas pela JD/CIAO.

Artigo 30: Entrada em vigor e duração

1. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê Executivo, *ad referendum* da aprovação da JIA.
2. A CIAO e o seu Estatuto terão duração indefinida e poderão ser extintos por resolução do Comitê Executivo *ad referendum*.